



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO N. 16

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 024/2023

O presente instrumento tem por finalidade efetivar as metas descritas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) e a Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio de Jesus (PGM-Santo Antônio de Jesus), em conformidade com sua cláusula terceira.

1. DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Execução tem por objetivo descrever a programação e o detalhamento dos procedimentos necessários à regulamentação de fluxos de processos de execução fiscal e ações correlatas: i. sem citação e ajuizados até 8 de junho de 2005; ii. sem Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do devedor; iii. abaixo do piso mínimo; iv. ajuizados contra empresas fechadas ou inativas.

1.1 O CNJ, o TJBA, o TCM-BA e a PGM-Santo Antônio de Jesus deverão envidar esforços para a consulta ou integração entre os seus respectivos bancos de dados, a fim de automatizar a troca de informações sobre processos que se encontrem na situação prevista neste Protocolo de Execução, sem prejuízo do compartilhamento de outras informações não sigilosas abrangidas pelo escopo desta norma.

2. DOS RESPONSÁVEIS

Nos termos da cláusula quarta do presente ACT, cada partícipe deverá indicar um(a) representante para formar a comissão responsável pela gestão da execução deste Acordo.

Indicado(a) CNJ: Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya

Indicado(a) TJBA: Maria De Lourdes Pinho Medauar

Indicado(a) TCM-BA: Danilo José de Castro Estrela

Indicado(a) PGM-Santo Antônio de Jesus: Edmilson Lobo Maia Filho



2.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer espécie entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade/órgão de origem.

3. DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

3.1 Processos de Execução Fiscal sem citação e ajuizados até 8 de junho de 2005

3.1.1 Para permitir a análise gerencial, o TJBA enviará à PGM-Santo Antônio de Jesus listagem de processos de execução fiscal sem citação e ajuizados até 8 de agosto de 2005 nos quais o município de Santo Antônio de Jesus, representado pela PGM-Santo Antônio de Jesus figure no polo ativo.

3.1.2 A listagem mencionada no subitem 3.1.1 conterá: o nome da unidade judiciária correspondente; o número único do processo, nos termos da Resolução CNJ n 65, de 16 de dezembro de 2008; e a informação de seu *status*, se físico ou eletrônico.

3.1.3 A PGM-Santo Antônio de Jesus após a inserção e a consulta ao seu repositório de dados, devolverá ao TJ/BA a listagem com os processos aptos a serem extintos por prescrição direta, ficando, desde já, dispensada de intimação da PGM-Santo Antônio de Jesus, desde que sem ônus a sentença de extinção, ressalvadas as hipóteses de existência de execução fiscal apenas não constante na "listagem-resposta", ocasião em que o Juízo respectivo deverá, antes de proceder à extinção, intimar a PGM-Santo Antônio de Jesus para ratificar ou retratar-se.

3.1.4 O TJBA poderá sugerir a inclusão de outras informações na "listagem-resposta", a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais objeto desta iniciativa.

3.1.5 Nos casos em que não houver peticionamento automatizado, a referência a este ato e ao número do expediente administrativo (SEI ou equivalente) da "listagem-resposta" poderá ser feita em movimento/evento a ser lançado no processo.

3.1.6 O TJBA, com a cooperação do CNJ, será responsável pela divulgação, pelo engajamento e pelo auxílio a seus(as) juizes(as) e servidores(as) sobre a iniciativa.

3.2 Processos de Execução Fiscal sem CPF ou CNPJ do devedor

3.2.1 Para permitir a análise gerencial, o TJBA enviará à PGM-Santo Antônio de Jesus listagem de processos de execução fiscal sem CPF ou CNPJ do devedor nos quais o município de Santo Antônio de Jesus, representado pela PGM-Santo Antônio de Jesus, figure no polo ativo.

3.2.2 A listagem mencionada no subitem 3.2.1 conterá: o nome da unidade judiciária correspondente; o número único do processo, nos termos da Resolução CNJ n. 65, de 16 de dezembro de 2008; e a informação de seu *status*, se físico ou eletrônico.

3.2.3 A PGM-Santo Antônio de Jesus, após a inserção e a consulta ao seu repositório de dados, devolverá ao TJBA listagens com os processos aptos à extinção, ficando autorizada a



dispensa de intimação da PGM-Santo Antônio de Jesus, desde que sem ônus a respectiva sentença de extinção.

3.2.4 O TJBA poderá sugerir a inclusão de outras informações na “listagem-resposta” a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais objeto desta iniciativa.

3.2.5 Nos casos em que não houver peticionamento automatizado, a referência a este ato e ao número do expediente administrativo (SEI ou equivalente) da “listagem-resposta” poderá ser feita em movimento/evento a ser lançado no processo.

3.2.6 O TJBA, com a cooperação do CNJ, será responsável pela divulgação, pelo engajamento e pelo auxílio a seus(as) juízes(as) e servidores(as) sobre a iniciativa.

3.3 Processos de Execução Fiscal abaixo do piso mínimo

3.3.1 A PGM-Santo Antônio de Jesus disponibilizará ao TJBA listagem de processos de execução fiscal ajuizados abaixo do piso mínimo de R\$ 1.412,00, aptos a serem extintos sem julgamento do mérito, ficando, desde já, dispensada de intimação da PGM-Santo Antônio de Jesus, desde que sem ônus a sentença de extinção.

3.3.2 A listagem mencionada no subitem 3.3.1 conterá: o nome da unidade judiciária correspondente; o número único do processo, nos termos da Resolução CNJ n. 65/2008; e a informação de seu *status*, se físico ou eletrônico.

3.3.3 O TJBA poderá sugerir a inclusão de outras informações na ‘listagem-resposta’, a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais objeto desta iniciativa.

3.3.4 Nos casos em que não houver peticionamento automatizado, a referência a este ato e ao número do expediente administrativo (SEI ou equivalente) da listagem poderá ser feita em movimento/evento a ser lançado no processo.

3.3.5 O TJBA, com a cooperação do CNJ, será responsável pela divulgação, pelo engajamento e pelo auxílio a seus(as) juízes(as) e servidores(as) sobre a iniciativa.

3.4 Processos de Execução Fiscal ajuizados contra empresas fechadas ou inativas

3.4.1 Após análise gerencial, a PGM-Santo Antônio de Jesus enviará ao TJBA listagem de processos de execução fiscal aptos a serem extintos por prescrição intercorrente, relacionados a empresas fechadas ou inativas há mais de 5 (cinco) anos e sem pedido de redirecionamento realizado neste período, ficando autorizada a dispensa de intimação da PGM-Santo Antônio de Jesus da respectiva sentença de extinção, desde que sem ônus.

3.4.2 A listagem mencionada no subitem 3.4.1 conterá: o nome da unidade judiciária correspondente; o número único do processo, nos termos da Resolução CNJ n. 65/2008; e a informação de seu *status*, se físico ou eletrônico.

3.4.3 O TJBA poderá sugerir a inclusão de outras informações na “listagem-resposta” a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais objeto desta iniciativa.



3.4.4 Nos casos em que não houver peticionamento automatizado, a referência a este ato e ao número do expediente administrativo (SEI ou equivalente) da listagem poderá ser feita em movimento/evento a ser lançado no processo.

3.4.5 O TJBA, com a cooperação do CNJ, será responsável pela divulgação, pelo engajamento e pelo auxílio a seus(as) juízes(as) e servidores(as) sobre a iniciativa.

4. PROGRAMAÇÃO

4.1 As listagens tramitarão entre o TJBA e a PGM-Santo Antônio de Jesus, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), prorrogáveis.

4.2 A primeira listagem de Processos de Execução Fiscal sem citação e ajuizados até 8 de junho de 2005 será enviada pelo TJBA à PGM-Santo Antônio de Jesus em 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste Termo.

4.2.1 A listagem-resposta de Processos de Execução Fiscal sem citação e ajuizados até 8 de junho de 2005 será enviada pela PGM-Santo Antônio de Jesus em 60 (sessenta) dias, comprometendo-se o TJBA a adotar as providências cabíveis em igual prazo.

4.3 A primeira listagem de Processos de Execução Fiscal sem Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do devedor será enviada pelo TJBA à PGM-Santo Antônio de Jesus em 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da listagem-resposta do item anterior.

4.3.1 A listagem-resposta de Processos de Execução Fiscal sem CPF ou CNPJ do devedor será enviada pela PGM-Santo Antônio de Jesus em 60 (sessenta) dias, comprometendo-se o TJBA a adotar as providências cabíveis em igual prazo.

4.4 A primeira listagem de Processos de Execução Fiscal abaixo do piso mínimo será enviada pela PGM-Santo Antônio de Jesus em 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da listagem-resposta do item anterior.

4.4.1 Compromete-se o TJBA a adotar as providências cabíveis em 20 (vinte) dias, contados do recebimento da listagem de Processos de Execução Fiscal abaixo do piso mínimo ou sem perspectiva de recuperação econômica.

4.6 A primeira listagem de Processos de Execução Fiscal ajuizados contra empresas fechadas ou inativas será enviada pela PGM-Santo Antônio de Jesus em 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da listagem-resposta do item anterior.

4.6.1 Compromete-se o TJBA a adotar as providências cabíveis em 20 (vinte) dias, contados do recebimento da listagem de Processos de Execução Fiscal ajuizados contra empresas fechadas ou inativas.

4.7 Serão realizadas reuniões de ponto de controle entre CNJ, TJBA e PGM-Santo Antônio de Jesus a cada noventa dias, contados a partir da assinatura do Protocolo de Execução.



4.8 Para execução das atividades correlatas ao Protocolo de Execução, os Partícipes poderão solicitar ao CNJ emissão de relatórios processuais extraídos da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud.

4.9 Serão realizadas reuniões de apresentação das atividades realizadas e dos resultados semestrais do Acordo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Salvador, de de 2024.


DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

GENIVAL DEOLINO SOUZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

MARCEL DE
ALMEIDA SANTOS

Assinado de forma digital por
MARCEL DE ALMEIDA SANTOS
Dados: 2024.09.23 09:19:25
-03'00'

MARCEL DE ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

